

AO EXPEDIENTE DO DIA

28 de 02 de 08

PRESIDENTE



Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Ricardo Barbosa



Projeto de Lei nº 701/2008.

Ementa: "Institui o Dia Estadual da Mobilização Contra o Aquecimento Global e dá outras providências".

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Mobilização Contra o Aquecimento Global, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de setembro.

Art. 2º -As comemorações alusivas ao Dia Estadual da Mobilização Contra o Aquecimento Global, de que trata esta lei, passam a integrar o calendário oficial do Estado da Paraíba.

Art. 3º -As comemorações têm como objetivo:

- I - propagar o conhecimento sobre o aquecimento global;
- II - estimular o debate acerca dos problemas ambientais;
- III - incentivar ações de conservação do meio ambiente;
- IV - promover a educação e a conscientização ambiental.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado, por meio de seus órgãos competentes, a promover debates sobre o tema e a desenvolver ações específicas visando à prevenção e ao enfraquecimento das consequências desse fenômeno no Estado.

Art. 5º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2008.

Justificativa

A mudança global do clima é um dos graves problemas ambientais deste século. A elevação da temperatura média da terra atinge índices alarmantes e provoca sérios desastres. A intensificação do efeito estufa, segundo estudiosos, está relacionada ao aumento na concentração, na atmosfera da terra, de determinados gases, principalmente o dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄) e Óxido Nitroso (N₂O).

Garcia
04.03.08

A variação climática, embora seja um fenômeno natural, tem ocorrido em uma velocidade e numa intensidade incompatíveis com o tempo necessário à adaptação natural da biodiversidade e dos ecossistemas; é o que se verifica com o aumento da temperatura, que vem acompanhado de uma série de ameaças ao meio ambiente, como a extinção de espécies da fauna e da flora.

A instituição do Dia Estadual da Mobilização Contra o Aquecimento Global objetiva a propagação de conhecimentos sobre o assunto, através da estimulação do debate acerca dos problemas ambientais, e do incentivo às ações de conservação do meio ambiente; além da promoção da educação e da conscientização ambiental.

Enfim, esta proposição encontra amparo na Constituição Federal - **Art. 23**. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Sendo assim, acredito e conclamo os nobres pares à aprovação unânime deste projeto de lei.

Ricardo Barbosa
Deputado Líder do Governo



APROVADO O PROJETO DE LEI
NA ORDEM DO DIA 19/06/2008
COM PARECER ORAL DO DEPUTADO
FABIANO LUCENA, PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA.

1º Secretário

APROVADO EM ÚNICO TURNO
EM 19 / 06 / 2008

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

04
Projeto
de lei nº
701/08
Vilmar

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 701/08
Em 27/02/2008
8/ Vilmar Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 28/02/2008
Plurival Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 03/03/2008.
Plurival Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 03/03/2008
Vilmar
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
FABIANO LUCAS
Em 10/03/2008

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2008

Parecer _____
Em ____ / ____ /
Secretaria Legislativa

Aprovado em (ÚNICO) Turno
Em 19/06/2008.
[Assinatura]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (—)
Documento(s) em anexo.
Em 27/02/2008.
Zelma de Azevedo
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 426/2008

João Pessoa, 19 de junho de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 701/2008 de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, que “Institui o Dia Estadual da Mobilização Contra o Aquecimento Global e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 426/2008
PROJETO DE LEI Nº 701/2008
AUTORIA: DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA

**Institui o Dia Estadual da Mobilização
Contra o Aquecimento Global e dá outras
providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da **Mobilização Contra o Aquecimento Global**, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de setembro.

Art. 2º As comemorações alusivas ao Dia Estadual Contra o Aquecimento Global, de que trata esta lei, passam a integrar o calendário oficial do Estado da Paraíba.

Art. 3º As comemorações têm como objetivo:

- I – propagar o conhecimento sobre o aquecimento global;
- II – estimular o debate acerca dos problemas ambientais;
- III – incentivar ações de conservação do meio ambiente;
- IV – promover a educação e a conscientização ambiental.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado, por meio de seus órgãos competentes, a promover debates sobre o tema e a desenvolver ações específicas visando à prevenção e ao enfraquecimento das consequências desse fenômeno no Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 19 de junho de 2008.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente